

LEI Nº 579, de 03 de novembro de 1961

Modifica artigo do “*CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela número 5 (cinco) – Tabela Geral do Imposto de Indústrias e Profissões, anexa ao ***Código Tributário***, com as modificações do ***Artigo 1º da Lei nº 481, de 30 de outubro de 1.959*** passará a ser aplicada com um acréscimo de 20% (vinte por cento) conforme tabela anexa ao presente projeto de lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário